

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

03264/2026

06/07/2026

Sec. Adjunta de Administração/SEMFIPA

ASSUNTO

Encaminha Ofício Nº 400/2026 - Solicitando 3º Aditivo de Prazo de 08 Meses do Contrato Nº 001 da INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025 - PA Nº 1533/2025 da Empresa ANNA GRAZIELA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.



PREFEITURA DE CAXIAS
MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

FOLHA:	01
Protocolo:	3964/2026
DATA:	06/07/2026
ASSINATURA:	

Ofício nº 400/2026

Caxias (MA), 06 de julho de 2026

Ao Senhor

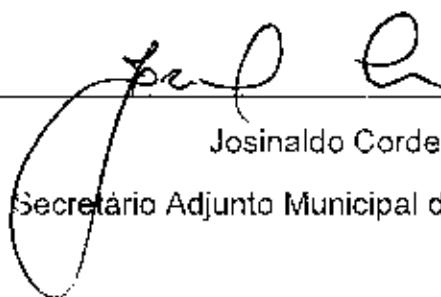
Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária.

Senhor Secretário,

Solicitamos de vossa senhoria, que autorize o setor competente o Terceiro Termo Aditivo do Contrato para aditamento de Vigência com duração de 08 (oito) meses do contrato nº 001/2025 da INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025, PA 1533/2025, da Empresa ANNA GRAZIELA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 26.687.122/0001/91, referente a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, visando a execução de atividades técnicas especializadas de natureza intelectual, voltadas ao patrocínio de defesas e recursos em causa judiciais em que o município de Caxias/MA figure como parte, em trâmite no 2º grau de jurisdição, bem como em instâncias superiores, junto à justiça comum e federal, com enfoque nas áreas de direito civil e trabalhista.

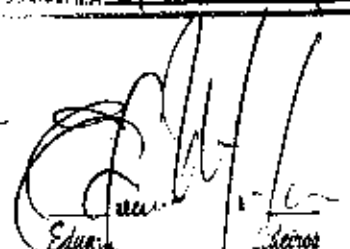
Sem mais para o momento, ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos, renovo votos de estima e consideração.



Josinaldo Cordeiro

Secretário Adjunto Municipal de Administração

ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 3264/26
Nº de Ordem
Caxias/MA 06/07/2026


Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2



PREFEITURA DE
CAXIAS
MARANHÃO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO
E GESTÃO ORÇAMENTAL

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FOLHA:	09
DATA:	3964 / 2026

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Solicita-se o terceiro termo aditivo do contrato para aditamento de vigência por igual período do contrato nº 001/2025 da INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025, PA 1533/2025. A referida prorrogação contratual que se justifica tem como objeto a contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, visando a execução de atividades técnicas especializadas de natureza intelectual, voltadas ao patrocínio de defesas e recursos em causa judiciais em que o município de Caxias/MA figure como parte, em trâmite no 2º grau de jurisdição, bem como em instâncias superiores, junto à justiça comum e federal, com enfoque nas áreas de direito civil e trabalhista.

Tal solicitação de aditivo se dá, para que não ocorra a descontinuidade dos serviços prestados, garantindo o melhor funcionamento das atividades realizadas pela Prefeitura de Caxias e suas secretarias.

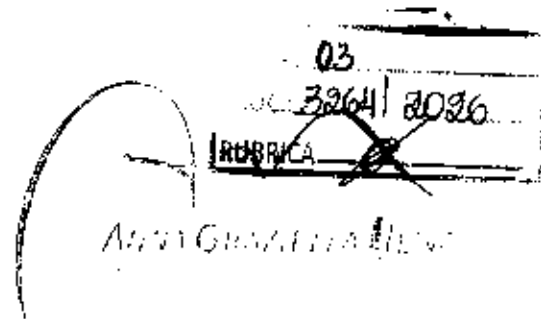
A lei 14/133/2021, em seu artigo 124, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa ser estendido.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido e justificado este termo de aditamento de 08 (oito) meses, encaminhamos esta justificativa a V.Sª, para que, concordando com seus termos, promova o deferimento da mesma, formalizando o Aditamento Contratual.

Caxias – MA, 06 de julho de 2026



Josinaldo Cordeiro
Secretário Adjunto Municipal de Administração



Assunto: ACEITE E MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025.

À Prefeitura Municipal de Caxias - MA.

Prezado Josinaldo Cordeiro – Secretário Adjunto Municipal de Administração.

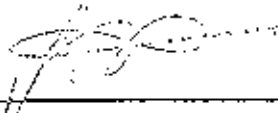
Em atenção à solicitação de prorrogação referente ao Contrato nº 001/2025, oriundo da Inexigibilidade nº 021/2025, cujo objeto é contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, visando a execução de atividades técnicas especializadas de natureza intelectual, voltadas ao patrocínio de defesas e recursos em causa judiciais em que o município de Caxias/MA figure como parte, em trâmite no 2º grau de jurisdição, bem como em instâncias superiores, junto à justiça comum e federal, com enfoque nas áreas de direito civil e trabalhista, manifestamos formalmente o nosso **ACEITE** para a renovação.

Informamos que concordamos em prorrogar o período de vigência contratual por mais 08 (oito) meses, mantendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas no instrumento original, inclusive os valores e reajustes já definidos.

Colocamo-nos à inteira disposição para a assinatura do respectivo Termo Aditivo ou para eventuais dúvidas que se façam necessárias.

Atenciosamente,

São Luís - MA, 06 de julho de 2026.



ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 26.687.122/0001-91

Sócia-Administradora

7. 04
PROC. 3964 / 8086
RUBRICA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.687.122/0001-91

Razão

ANNA GRAZIELLA NETVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Social:

Endereço:

R MIQUERINOS SN MARCELINO CHA / RENASCENCA / SAO LUIS / MA /
65075-038

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051318165288448631

Informação obtida em 19/05/2026 16:42:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00013547002026

Validade: 20/08/2026

Certificamos que até a presente data não consta débito fiscal relativo a pessoa jurídica, descrita abaixo, reserva-se o direito de a fazenda municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, hipótese prevista nos artigos 80 e 146, da lei 6.289, de 28/12/2017 do código tributário municipal.
#baixaempr

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 26.687.122/0001-91	Inscrição Municipal: 98225380
Razão Social: ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 – SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA MIQUERINOS	
Número: SN	Complemento: MARCELINO CHAMPAGNATQUADRA32 LOTE BOA VISTA SALA 1007
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SÃO LUIS - MA	CEP: 65075038

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **22 de abril de 2026 as 11:18**, sob o código de autenticidade nº **C1206647E1DE23D92D0C10067EC5681E**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saelu.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 043562/26

Data da Certidão: 30/04/2026 12:29:51

CPF/CNPJ CONSULTADO: 26687122000191

✓ Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciada pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

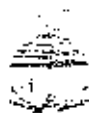
Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 29/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

✓

FOLHA:	07
PROC:	3964 2026
SERIE:	12



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 099372/26

Data da Certidão: 28/04/2026 11:19:18

**CPF/CNPJ 2668712200019: NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 27/07/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 26.687.122/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:56:09 do dia 19/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2026.

Código de controle da certidão: 1AA0.0714.B5E0.60D9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.687.122/0001-91

Certidão n°: 37233554/2026

Expedição: 07/04/2026, às 12:20:09

Validade: 04/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 26.687.122/0001-91, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA:	10
SOC:	3964 3026
PRICA:	10
TEG:	321

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA	SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS
--	---

CONTRATO Nº 001/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01533/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO
MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, E A EMPRESA
ANNA GRAZIELA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 - Centro, Caxias - MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

CONTRATADA: ANNA GRAZIELA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Miquerinos, quadra 32, Loteamento Boa Vista, Edifício Golden Tower, Sala 1007, Renascença II, CEP: 65075-045, São Luís -MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.687.122/0001-91, FONE: (98) 3302-0401.

REPRESENTANTE: Sra. Anna Graziella Santana Neiva Costa, brasileiro(a), advogada, portador da OAB nº 6.870-MA e CPF/MF nº 649.680.143-68

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pela Inexigibilidade Nº 21/2025, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, visando a execução de atividades técnicas especializadas de natureza intelectual, voltadas ao patrocínio de defesas e recursos em causas judiciais em que o Município de Caxias/MA figure como parte, em trâmite no 2º grau de jurisdição, bem como em Instâncias superiores, junto à justiça comum e federal, com enfoque nas áreas de direito civil e trabalhista, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. A Proposta do contratado;
 - 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (oito) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FOLHA: 14
PROC.: 3264 / 2026
TRICA

CC 322
FLS.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e as demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FOLHA:	12
PROCC:	3964 3036
RUBRICA:	0

CCF	323
FLS.	

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Executar os serviços nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta;
- 9.5. Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado, até a execução completa dos serviços, não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar a execução dos serviços.
- 9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FOLHA:	13
NOC:	3964 / 2026
ABRICA:	15
CCL	324

9.11. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços a Nota Fiscal Eletrônica acompanhada da solicitação de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou Informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezessete anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.26. Demais obrigações constantes do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

FOLHA:	15
PROC.	8864 2026
RUBRICA	0

CCL	326
FLS.	



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS**

- 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;
- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 multa será de 0,5% do valor do contrato lícitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 a multa será de 15% do valor do contrato lícitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, 65º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, 64º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FOLHA: 16	PROC: 3964/2026	CC: 327
RUBRICA: 18		S. 327

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As sanções aplicadas serão publicadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Caxias.

12.16. Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

12.17. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n.º 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, Inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 16



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FORMA	17
Nº	89647/2026
DATA	12/01/2026
CLS.	CCL 328

II. Fonte de Recursos: 44

III. Programa de Trabalho: 03.062.0032.2004.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

18.1.1. Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.1.2. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.1.3. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

18.1.4. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FOLHA: 18
PROCESSO: 3264/2026
DATA: 30/04/2025

CCL
FLS. 327

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)

18.3. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente
gouv
OTTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Data: 30/04/2025 17:40:49 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

CAXIAS-MA 30 de ABRIL de 2025

[Assinatura manuscrita]

Sr. Othon Luiz Machado Maranhão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE
CAXIAS - MA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gouv
ANNA GRAZIELA SANTANA NEIVA COSTA
Data: 30/04/2025 15:18:02 -0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

ANNA GRAZIELA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Sra. Anna Graziela Santana Neiva Costa
CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL

FOLHA:	19
DOC:	3264/2026
ASSINATURA:	0

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCF	FLS.	330
SECRETARIA		
MUNICIPAL		
ADJUNTA DE		
FINANÇAS		

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 001 DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01533/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.687.122/0001-91

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133/21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, VISANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES TÉCNICAS ESPECIALIZADAS DE NATUREZA INTELLECTUAL, VOLTADAS AO PATROCÍNIO DE DEFESAS RECURSOS EM CAUSAS JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA FIGURE COMO PARTE, EM TRÂMITE NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, BEM COMO EM INSTÂNCIAS SUPERIORES, JUNTO À JUSTIÇA COMUM E FEDERAL, COM ENFOQUE NAS ÁREAS DE DIREITO CIVIL E TRABALHISTA

VIGÊNCIA: INÍCIO: 30/04/2025 – TÉRMINO: 30/12/2025

VALOR: R\$ 304.000,00 (TREZENTOS E QUATRO MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 16.44.03.062.0032.2004.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA: SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO; PELA CONTRATADA: SRA. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA, REPRESENTANTE DA EMPRESA ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CAXIAS-MA, 30 DE ABRIL DE 2025.



PREFEITURA DE
CAXIAS
MARANHÃO

FOLHA:	30
NOC:	3964/9026
URRICA:	0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA	32
--	----

**1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA, E A EMPRESA ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias - MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Otton Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

CONTRATADA: ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Miquelinos, quadra 32, Loteamento Boa Vista, Edifício Golden Tower, Sala 1007, Renascença II, CEP: 65075-045, São Luís -MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.687.122/0001-91, FONE: (98) 3302-0401.

REPRESENTANTE: Sra. Anna Graziella Santana Neiva Costa, brasileiro(a), advogada, portador da OAB nº 6.870-MA e CPF/MF nº 649.680.143-68

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2025, que versa sobre a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, voltados à representação judicial do Município em segunda instância e tribunais superiores, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA



PREFEITURA DE
CAXIAS
MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA

FOLHA:	21
NOC:	3264/2026
OFICINA:	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA	

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO FISCAL

33

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 001/2025, passando a vigorar de 30 de dezembro de 2025 até 30 de agosto de 2026, assegurando a continuidade da execução contratual pelo período adicional de 08 (oito) meses.

2.2. A prorrogação ora formalizada encontra amparo nos arts. 107, 124, inciso II, e 132 da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente motivada no processo administrativo correspondente.

2.3. A presente prorrogação não implica solução de continuidade da execução contratual, mantendo-se íntegra a relação jurídica anteriormente estabelecida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

16.01.03.062.0032.2004.0000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE JURÍDICA

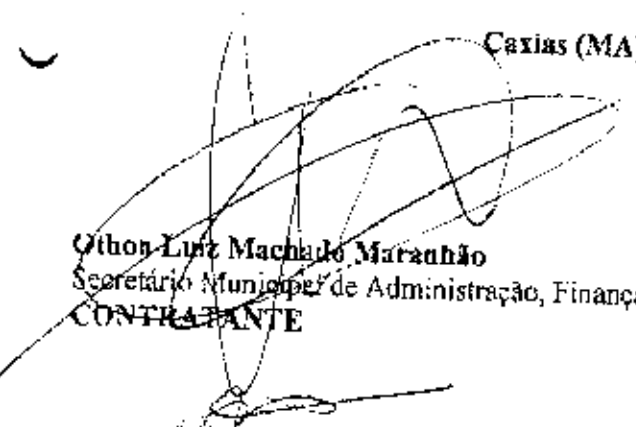
4.1. O presente Termo Aditivo foi submetido à análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Sua formalização observa os princípios da legalidade, motivação, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

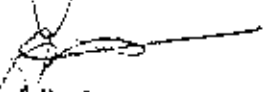
5.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas, condições, direitos e obrigações estabelecidas no Contrato nº 001/2025, que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo, permanecendo plenamente válidas e eficazes. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em igual teor e forma.

Caxias (MA), 30 de dezembro de 2025.


Othon Luiz Machado Maranhão

Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária

CONTRATANTE


Anna Graziella Santana Neiva Costa

ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

FOLHA	32
PROCESSO	3264/2026
RUBRICA	

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025 DA INEXIGIBILIDADE 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05831/2025.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA. POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.687.122/0001-91

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133/21.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2025, QUE VERSA SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, VOLTADOS À REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO EM SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES

VIGÊNCIA: INÍCIO: 30/12/2025 – TÉRMINO: 30/08/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 16.01.03.062.0032.2004.0000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA: SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO; PELA CONTRATADA: SRA. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA, REPRESENTANTE DA EMPRESA ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CAXIAS-MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver melhor é nossa determinação

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FOI: 23
CAXIAS 3264/2026
PLA 30

1º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01533/2025

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, E A EMPRESA ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600, Centro, Caxias - MA, neste ato representada pelo Secretário Municipal Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro, portador do RG nº 0343272520148 SSP/MA e CPF nº 907.687.103-59, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.687.122/0001-91, com sede na Rua Miquelinos, quadra 32, Loteamento Boa Vista, Edifício Golden Tower, Sala 1007, Renascença II, CEP: 65075-045, São Luís - MA, neste ato representada pela Sra. Anna Graziella Santana Neiva Costa, portadora da OAB nº 6.870-MA e CPF nº 649.680.143-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste contratual no percentual de 4,30% (quatro vírgula oitenta por cento), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, conforme previsão contida na Cláusula Sétima do Contrato nº 001/2025 e nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Em razão da aplicação do reajuste de 4,30% (quatro vírgula oitenta por cento), o valor mensal do contrato passa de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para R\$ 39.824,00 (trinta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais).

2.2. O valor acrescido mensalmente corresponde a R\$ 1.824,00 (mil oitocentos e vinte e quatro reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 001/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RATIFICAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: 16

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS
CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(66) 3621-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver Bem é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

FOLHA:	34
CC:	8964 / 2026
PRICA:	0
CCL:	3

II. Fonte de Recursos: 01

III. Programa de Trabalho: 03.062.0032.2004.0000

IV. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 001/2025 não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caxias (MA), 34 de abril de 2026.


Sr. Otton Luiz Machado Maranhão
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA
DE CAXIAS - MA
CONTRATANTE


ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Sra. Anna Graziella Santana Neiva Costa
CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

FOLHA: 25
PROC.: 3064/2026
DATA: 0
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL 36
SECRETARIA ADJUNTA DE FINANÇAS

██████████ – 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01533/2025

██████████ MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DIAS CARNEIRO Nº 600 -CENTRO, CAXIAS – MA. E A EMPRESA ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 26.687.122/0001-91

██████████: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, PELOS PRINCÍPIOS DO DIREITO PÚBLICO E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE

██████████: REAJUSTE CONTRATUAL NO PERCENTUAL DE 4,80% (QUATRO VÍRGULA OITENTA POR CENTO), COM BASE NA VARIAÇÃO DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA/IBGE, CONFORME PREVISÃO CONTIDA NA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO Nº 001/2025 E NOS TERMOS DO ART. 92, INCISO V, DA LEI Nº 14.133/2021.

██████████ EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE DE 4,80% (QUATRO VÍRGULA OITENTA POR CENTO), O VALOR MENSAL DO CONTRATO PASSA DE R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS) PARA R\$ 39.824,00 (TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).

██████████ GESTÃO/UNIDADE: 16

II. FONTE DE RECURSOS: 01

III. PROGRAMA DE TRABALHO: 03.062.0032.2004.0000

IV. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

██████████ SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA DE CAXIAS, SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO, E PELA SRA. SRA. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA, REPRESENTANTE DA EMPRESA ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CAXIAS - MA, 17 DE ABRIL DE 2026

FOLHA:	26	
PROC.:	3964	2026
RUBRICA:		

Processo nº 03264/2026

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias

Caxias-MA, 06/07/2026


Edson,
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

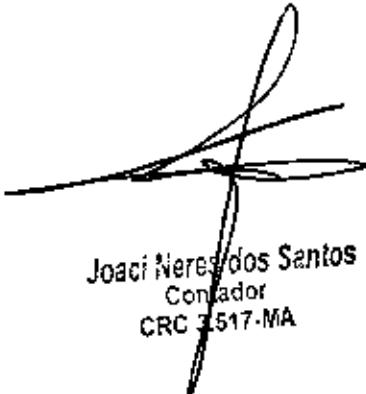
2026

Page 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAProcesso Administrativo nº 03264/2026

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 16 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Unidade: 01 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Dotação: 03.062.0032.2004.0000 3.3.90.39.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Saldo R\$: 271.634,38



Joaci Neres dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

Caxias-MA, 06/07/2026



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

CCL 18

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 03264/2026

APROVAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao
Ilmo. Sr.
Presidente da Comissão de Contratação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, **APROVO** os procedimentos até aqui realizados e **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de formalizar termo aditivo conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supracitado.

Na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, **DECLARO**, nos termos do Art. 105 e Art. 150 da Lei 14.133/2021, que a despesa abaixo identificada tem adequação e disponibilidade de créditos orçamentários para pagamento da(s) despesa(s) contratual(is) que venha ocorrer, os quais encontram-se dispostos no Quadro Detalhado de Despesa, extraídas da Lei Orçamentária Anual (LOA), em consonância Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), compatível com o Plano Plurianual (PPA).

DECLARO ainda que a(s) despesa(s) preenche(em) os requisitos exigidos no inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DETERMINO que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/21, e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias, 06/07/2026

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças, Planejamento e Gestão
Fazendária



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA**



Processo n. 03264/2026

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 06/07/2026

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO
*Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Gestão Fazendária*



CONSUMIDOR - COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 03264/2026 Secretaria de Administração



I. DO RELATÓRIO

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do terceiro termo aditivo do contrato nº001/2025, da inexigibilidade nº21/2025, oriundo do processo administrativo nº01533/2025 celebrado entre a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária e a empresa ANNA GRAZIELA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº26.687.122/0001-91, que tem por objeto serviços de consultoria e assessoria jurídica, por um novo período de 8 (oito) meses, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caxias/MA, consta nos autos os seguintes documentos;

- a) Ofício nº400/2026, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Adjunto de Administração, datado de 06 de julho de 2026;
- b) Justificativa, assinado pelo Sr. Josinaldo Cordeiro, Secretário Adjunto de Administração, datado de 06 de julho de 2026;
- c) Termo aceite da empresa, datado de 06 de julho de 2026, assinado pelo representante legal da mesma, Sra. Anna Graziella Neiva;
- d) Cópia do contrato supracitado;
- e) Certidões Negativas de Débitos da empresa;
- f) Cópia do 1º e 2º termo de aditivo;
- g) Dotação Orçamentária, assinada pelo Sr. Joaci Neres dos Santos, Contador, datada de 06 de julho de 2026;
- h) Autorização para abertura do processo, datada de 06 de julho de 2026, assinada pelo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária;

É o breve relatório. Passo a opinar.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO



A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente ao contrato supracitado, no termo de justificativa apenso aos autos, em vista de: "para que não ocorra a descontinuidade dos serviços prestados". (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, e condições constantes no contrato inicial conforme CLÁUSULA CONTRATUAL, e após assinatura do contratante, validando como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, haja visto a viabilidade comprovada em dotação orçamentária anexada, essa assessoria solicita o termo de prorrogação do contrato pelo novo período solicitado de 8 (oito) meses, considerando que a assinatura do novo contrato, pela autoridade, sanciona o reajuste, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.

Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado.



Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

No que concerne ao aditamento, o art. 107, da Lei 14.133/2021, reforça e define que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. Permitida a negociação com o contratado sem ônus para qualquer das partes,

Observa-se que, houve a justificativa, atestando a vantajosidade para a Administração, conforme consta em cláusula do contrato inicial.

III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação constante no autos e os fundamentos jurídicos acima delineados, esta Assessoria Jurídica, sob o aspecto estritamente jurídico-formal e sem adentrar em questões de natureza técnica, financeira, orçamentária, operacional ou de conveniência e oportunidade administrativa, cuja



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!



competência é atribuída aos setores técnicos e à autoridade competente, entende que o procedimento em análise encontra respaldo na legislação vigente.

Ressalta-se que a presente manifestação possui caráter opinativo, nos termos da legislação aplicável, limitando-se à análise da regularidade jurídica dos atos e documentos submetidos à apreciação desta Assessoria.

Assim, não se vislumbrando óbice jurídico ao prosseguimento do feito, opina-se favoravelmente à continuidade do procedimento, observadas as recomendações e ressalvas eventualmente consignadas neste parecer, ficando a decisão final a cargo da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caxias/MA, 07 de julho de 2026.

Ely Carlos Rodrigues Chaves

Assessoria Jurídica da Comissão Central de Licitação

OAB/MA 29.749



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL 34

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03264/2026

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA, E A EMPRESA ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro nº 600 -Centro, Caxias – MA

REPRESENTANTE: Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária de Caxias - MA, Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0643272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59

CONTRATADA: ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com sede na Rua Miquerinos, quadra 32, Loteamento Boa Vista, Edifício Golden Tower, Sala 1007, Renascença II, CEP: 65075-045, São Luís -MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.26.687.122/0001-91, FONE: (98) 3302-0401.

REPRESENTANTE: Sra. Anna Graziella Santana Neiva Costa, brasileiro(a), advogada, portador da OAB nº 6.870-MA e CPF/MF nº 649.680.143-68

Resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2025, que versa sobre a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica de natureza predominantemente intelectual, voltados à representação judicial do Município em segunda instância e tribunais superiores, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 001/2025, passando a vigorar de 29 de agosto de 2026 até 29 de abril de 2027, assegurando a continuidade da execução contratual pelo período adicional de 08 (oito) meses.

2.2. A prorrogação ora formalizada encontra amparo nos arts. 107, 124, inciso II, e 132 da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente motivada no processo administrativo correspondente.

2.3. A presente prorrogação não implica solução da continuidade da execução contratual, mantendo-se íntegra a relação jurídica anteriormente estabelecida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE FINANÇAS
CNPJ: 06.082.820/0001-56 / Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.600-000 - Caxias / MA
(98) 3521-3025/3244 / e-mail: fazenda@caxias.ma.gov.br



PREFEITURA DE
CAXIAS
Viver aqui é bem demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS



3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

16.01.03.062.0032.2004.0000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE JURÍDICA

4.1. O presente Termo Aditivo foi submetido à análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Sua formalização observa os princípios da legalidade, motivação, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas, condições, direitos e obrigações estabelecidas no Contrato nº 001/2025, que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo, permanecendo plenamente válidas e eficazes. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em igual teor e forma.

Caxias (MA), 07 de JULHO de 2026.


Othon Luiz Machado Maranhão
Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Gestão Fazendária
CONTRATANTE


Anna Graziella Santana Neiva Costa
ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA



PREFEITURA DE
CAXIAS

Viver aqui é bom demais!

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO
E GESTÃO FAZENDÁRIA

SECRETARIA
MUNICIPAL
ADJUNTA DE
FINANÇAS

CCL 36

EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE: 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2025 DA INEXIGIBILIDADE 21/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03264/2026.**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA CNPJ/MF: 06.082.820/0001-56 E A EMPRESA ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 26.687.122/0001-91

FUNDAMENTO LEGAL: REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 14.133/21.

OBJETO: OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 001/2025, QUE VERSA SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, VOLTADOS À REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO EM SEGUNDA INSTÂNCIA E TRIBUNAIS SUPERIORES

VIGÊNCIA: INÍCIO: 29/08/2026 – TÉRMINO: 29/04/2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.01.03.062.0032.2004.0000 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO FAZENDÁRIA: SR. OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO; PELA CONTRATADA: SRA. ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA, REPRESENTANTE DA EMPRESA ANNA GRAZIELLA NEIVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CAXIAS-MA, 07 DE JULHO DE 2026.